

Projeto de Lei ____/2025

Dispõe sobre a substituição das campanhas sonoras convencionais por sistemas de aviso adaptados às necessidades de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino públicas e privadas do Município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinada, no âmbito do Município, a substituição gradativa das campanhas sonoras convencionais utilizadas nas instituições de ensino públicas e privadas por sistemas de aviso adaptados que reduzam o impacto sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais semelhantes.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se sistemas de aviso adaptados aqueles que:

- I – Possuam sons com volume ajustável e timbre suave, evitando estímulos auditivos excessivos;
- II – Utilizem recursos visuais, como luzes intermitentes ou painéis digitais, para sinalizar intervalos e trocas de atividades;
- III – Possam ser percebidos de forma clara por todos os alunos, inclusive com necessidades específicas de acessibilidade;
- IV – Sigam os parâmetros técnicos previstos no Anexo Único desta Lei.



Art. 3º - As instituições de ensino terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para promover as adaptações necessárias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo atualizar os parâmetros técnicos constantes do Anexo Único para adequação às normas nacionais e avanços tecnológicos.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, 08 de Agosto de 2025.

Vinicius Ramos Bernardes Correia
Vereador



ANEXO ÚNICO – Parâmetros Técnicos para Sistemas de Aviso Adaptados

1. Características Sonoras

- a) Volume máximo ajustável não superior a 65 dB em ambientes internos, conforme NBR 10152 (Níveis de Ruído para Conforto Acústico).
- b) Timbre suave e sem sons abruptos ou metálicos, evitando frequência sonora entre 2.000 Hz e 4.000 Hz, faixa considerada mais sensível para hipersensibilidade auditiva.
- c) Possibilidade de ajuste de tempo e intensidade do som conforme necessidade pedagógica.

2. Sinais Visuais

- a) Instalação de luzes de LED intermitentes ou fixas em pontos estratégicos, com intensidade entre 300 e 500 lux, visível em todos os setores comuns.
- b) Painéis ou monitores digitais, quando possível, exibindo mensagens como “Intervalo” ou “Troca de Aula”.

3. Integração Multissensorial

- a) Possibilidade de integração do sistema sonoro e visual para acionamento simultâneo.
- b) Uso de cores e luzes padronizadas (por exemplo, azul para início de aula, verde para intervalo).

4. Acessibilidade e Segurança

- a) Atender às disposições da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Lei nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.
- b) Equipamentos instalados de forma a não gerar riscos elétricos ou de impacto físico.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover um ambiente escolar inclusivo e seguro para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), substituindo campanhas convencionais por sistemas adaptados, que reduzam o desconforto sensorial e favoreçam a participação plena na rotina escolar.

Diversos estudos apontam que pessoas com TEA podem apresentar hipersensibilidade auditiva, reagindo de forma intensa a estímulos sonoros súbitos, o que pode gerar crises de ansiedade e prejudicar o processo de aprendizagem. Ao integrar sinais visuais e sonoros suaves, o Município cumpre não apenas um papel de inclusão social, mas também de saúde preventiva e respeito às diferenças sensoriais.

A proposta encontra amparo no artigo 208 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 13.146/2015 e na Lei nº 12.764/2012, que estabelecem diretrizes para a inclusão e acessibilidade no ambiente escolar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, 08 de Agosto de 2025.

Vinicius Ramos Bernardes Correia
Vereador

